

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMARGO**, por meio da Prefeita Municipal, Senhora Jeanice De Freitas Fernandes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 02/2024 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Interessados poderão credenciar-se a partir do dia 25 de maio de 2026, durante horário de expediente da Prefeitura Municipal (07:30 horas às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas). O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação deste edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Camargo/RS, na Rua Padre Stripolli, n.º 1150, centro do Município de Camargo/RS, ou pelo telefone (54) 3529-0150, ou ainda através do e-mail: [adm@pmcamargo.com.br](mailto:adm@pmcamargo.com.br).

### 1 – OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de comunicação, compreendendo jornais impressos, para divulgação de atos oficiais, campanhas educativas, comunicados e matérias de interesse público do Município de Camargo/RS, conforme elencados na tabela abaixo, nas condições expressas neste Edital e seus Anexos.

SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de veiculação de <b>publicações legais e institucionais</b> em jornal impresso, para o município de Camargo. As matérias veiculadas deverão ser em fonte tipo arial, tamanho da fonte para publicações legais 7(sete), e para publicações institucionais texto em tamanho 10 (dez), e títulos em tamanho 30(trinta) a 45(quarenta e cinco).	Centímetro quadrado	57.000	R\$ 1,08	R\$ 61.560,00

**1.2** – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II-Termo de Referência, deste edital, o qual faz parte integrante do presente edital.

**1.3** - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.4** – Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **2 – DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os interessados em prestar os serviços, deverão encaminhar através do e-mail [adm@pmcamargo.com.br](mailto:adm@pmcamargo.com.br) ou através do protocolo junto ao Gabinete da Prefeita Municipal, direcionado ao Setor de Compras e Licitações do Município de Camargo/RS, requerimento (modelo anexo III) solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

2.1.1. Deverá constar no corpo do e-mail ou envelope, os seguintes dados para protocolo: Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026, nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço completo, inclusive constando o CEP, telefone para contato.

2.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada, o Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

2.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

### **2.2 – Para Pessoas Jurídicas:**

#### **I – Habilitação Jurídica:**

**a) Ato Constitutivo da empresa** devidamente registrado na Junta Comercial, **em vigor**.

**b)** Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Edital no seu objeto social (Ato Constitutivo).

c) **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

d) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## **II – Habilitação Fiscal:**

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **III - Regularidade Trabalhista**

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**obtida eletronicamente no site do TRT-4 e/ou Regional correspondente do credenciado.** <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/inicio>)

## **IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou conforme validade indicada no documento.

## **V – Qualificação Técnica:**

a) **Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços de veiculação/publicação de publicidade institucional, comercial ou informativa em jornal impresso.

b) Apresentação de **comprovação de existência e circulação regular de jornais impressos**, por meio de exemplar recente, registros ou declaração equivalente.

c) **Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional própria**, adequada e suficiente para a execução dos serviços de publicação objeto do credenciamento.

d) **Comprovação de circulação ou alcance no Município de Camargo/RS**, por meio de documentação que demonstre a atuação do veículo de comunicação junto ao público local, tais como: relatório de assinaturas, tiragem do jornal, comprovação de distribuição física do jornal no Município de Camargo, mediante indicação de pontos de entrega, assinaturas, distribuição comercial ou institucional, histórico de publicações ou outro documento equivalente.

## **VI – Demais Documentos:**

- a) Declaração conjunta, conforme modelo Anexo V.

### **2.3 – Das autenticações e Cópias dos Documentos.**

I – Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Agente de Contratações a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

II- A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

III- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

### **2.4 – Do consórcio**

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

## **3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.

**3.2.** A documentação poderá ser enviada através do e-mail [adm@pmcamargo.com.br](mailto:adm@pmcamargo.com.br) ou através do protocolo junto ao Gabinete da Prefeita Municipal, direcionado ao Setor de Compras e Licitações do Município de Camargo/RS.

**3.3.** A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**3.4.** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**3.5.** Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos elencados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.2.**

## **4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

**4.1.** O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a solicitação dos serviços seguirá o sistema de contratação paralelas e não excludente.

**4.1.1** A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal encaminhada pela Secretaria competente ou Assessoria de Comunicação. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla divulgação dos atos oficiais. Assim, a contratação dos jornais credenciados para publicação de atos institucionais, legais e administrativos será realizada conforme a necessidade da Administração, observando-se, cumulativamente, os critérios de abrangência e alcance da circulação

do periódico; periodicidade/frequência de circulação (diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.); público-alvo atingido; relevância da publicação; tipo e urgência do ato administrativo a ser publicado; melhor atendimento ao interesse público e à finalidade da divulgação.

**4.1.2.** As demandas serão distribuídas de forma proporcional e razoável entre os credenciados, conforme a compatibilidade entre a natureza da publicação e a frequência de circulação do jornal, garantindo-se que atos que demandem maior publicidade e imediatidade sejam direcionados preferencialmente a jornais de circulação diária/semanal, enquanto publicações de menor urgência, poderão ser encaminhadas aos demais periódicos credenciados, de acordo com a conveniência administrativa.

**4.1.3.** A Administração poderá, ainda, adotar sistema de rodízio entre os credenciados da mesma categoria de circulação, sempre que a natureza da publicação permitir, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os interessados, sem prejuízo da observância ao interesse público e à eficiência administrativa.

**4.2.** As matérias institucionais deverão ser publicadas na primeira edição subsequente ao envio do conteúdo pela Administração, desde que o material seja encaminhado com antecedência do fechamento editorial.

**4.3.** Caso o conteúdo seja encaminhado após o prazo de fechamento da edição semanal, a publicação deverá ocorrer obrigatoriamente na edição imediatamente posterior.

## **5 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**5.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**5.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**5.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura.

**5.5.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**5.6.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**5.7.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**5.8.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1.** O presente Edital ficará permanentemente aberto, ficando à disposição do público no sítio eletrônico do município de Camargo/RS, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Os credenciamentos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3. O termo de credenciamento firmado terá vigência de 12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da

Administração e manutenção das condições de habilitação do credenciado, **observado o prazo máximo de vigência do edital de credenciamento.**

**6.4.**A previsão de atualização financeira seguirá o disposto no instrumento de credenciamento, o qual faz parte integrante do presente edital.

**6.5.** Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 2 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

## **7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**7.1.** O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I-Pedido formalizado pelo credenciado;

II-Perda das condições de habilitação do credenciado;

III-Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV-Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI- Falsidade ideológica;

VII- Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

**7.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 7.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**7.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**7.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**7.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **8 – DAS PENALIDADES**

**8.1 -** O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento a execução do termo de credenciamento;

i - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**8.2** - Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 8.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**8.3** – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, o credenciado será cientificado através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

## **9 – PAGAMENTO**

**9.1**- O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, considerando a quantidade de publicações efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 - Objeto. Após o recebimento da nota fiscal, que será recebido e atestado pelo fiscal do credenciamento, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

**9.2**- Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

**9.3**- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**9.4**- Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.

**9.5-** A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

**9.6** - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0301.2012 – DIVULGAÇÃO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO

33903900000000:1500/0001 – 85 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Camargo/RS, junto ao Departamento de Licitações, ou pelo telefone 54-3529-0150, ou ainda através do e-mail [adm@pmcamargo.com.br](mailto:adm@pmcamargo.com.br).

**10.2** – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**10.3** – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do presente credenciamento.

**10.4** – Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**10.5** – Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

**10.6** – O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento, anexo a deste edital.

**10.7** – A vigência do termo está estabelecida na minuta do Termo de Credenciamento, deste edital.

**10.8** – Após a entrega e análise da documentação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

**10.9** – A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**10.10** - A Prefeita fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

**10.11** – O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento.

**10.12** - O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município <https://camargo.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/licitacoes> - Portal da Transparência.

I- Informações sobre o processo de credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

**10.13** – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Requerimento solicitando credenciamento

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo V - Declaração conjunta

Camargo/RS, 25 de Maio de 2026.

**JEANICE DE FREITAS FERNANDES**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

**EDUARDA FIORAVANZO**

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de veiculação de publicações legais e institucionais em jornal impresso para o Município de Camargo/RS.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O Município de Camargo/RS possui a obrigação legal de dar publicidade aos seus atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a processos licitatórios, contratos, avisos oficiais e demais comunicações institucionais, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Embora haja crescente utilização de meios digitais, a publicação em jornal impresso ainda se mostra necessária para garantir ampla divulgação, especialmente em âmbito local e regional, alcançando parcelas da população que não possuem acesso regular à internet, bem como para atendimento de exigências legais específicas que ainda demandam esse meio de veiculação.

1.3. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de veiculação de publicações legais e institucionais em jornal impresso, com circulação no Município e/ou na região, assegurando a efetiva divulgação dos atos oficiais.

1.4. Considerando a natureza contínua e a imprevisibilidade da demanda quanto à quantidade e periodicidade das publicações, a solução mais adequada é o credenciamento de múltiplos fornecedores, permitindo à Administração Pública maior flexibilidade, economicidade e eficiência na contratação, além de ampliar o alcance das publicações.

1.5. A contratação se faz necessária para assegurar a divulgação ampla, transparente, contínua e eficiente dos atos administrativos, campanhas institucionais, ações educativas, avisos legais, editais, comunicados oficiais e demais informações de interesse público, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

1.6. Assim, a presente contratação visa garantir o cumprimento das obrigações legais de publicidade, assegurar transparência dos atos administrativos e promover o acesso à informação pela população.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. A presente contratação está prevista e alinhada aos objetivos estratégicos do Município de Camargo/RS, prevista no Plano Anual de Contratações e possuindo previsões orçamentárias na Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, têm natureza de serviços comuns de natureza contínua, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio da utilização de procedimento auxiliar-Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.4. A contratada deverá demonstrar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto, existência de jornal impresso em circulação regular, abrangência compatível com o interesse público, capacidade de publicação de atos legais com padrão adequado de formatação e legibilidade.

3.4.1. Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços de veiculação/publicação de publicidade institucional, comercial ou informativa em jornal impresso.

3.4.2. Apresentação de comprovação de existência e circulação regular de jornais impressos, por meio de exemplar recente, registros ou declaração equivalente.

3.4.3. Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional própria, adequada e suficiente para a execução dos serviços de publicação objeto do credenciamento.

3.4.4. Comprovação de circulação ou alcance no Município de Camargo/RS, por meio de documentação que demonstre a atuação do veículo de comunicação junto ao público local, tais como: relatório de assinaturas, tiragem do jornal, comprovação de distribuição física do jornal no Município de Camargo, mediante indicação de pontos de entrega, assinaturas, distribuição comercial ou institucional, histórico de publicações ou outro documento equivalente.

3.5. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal encaminhada pela Secretaria competente ou Assessoria de Comunicação.

3.5.1. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla divulgação

dos atos oficiais. Assim, a contratação dos jornais credenciados para publicação de atos institucionais, legais e administrativos será realizada conforme a necessidade da Administração, observando-se, cumulativamente, os critérios de abrangência e alcance da circulação do periódico; periodicidade/frequência de circulação (diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.); público-alvo atingido; relevância da publicação; tipo e urgência do ato administrativo a ser publicado; melhor atendimento ao interesse público e à finalidade da divulgação.

3.5.2. As demandas serão distribuídas de forma proporcional e razoável entre os credenciados, conforme a compatibilidade entre a natureza da publicação e a frequência de circulação do jornal, garantindo-se que atos que demandem maior publicidade e imediatidade sejam direcionados preferencialmente a jornais de circulação diária/semanal, enquanto publicações de menor urgência, poderão ser encaminhadas aos demais periódicos credenciados, de acordo com a conveniência administrativa.

3.5.3. A Administração poderá, ainda, adotar sistema de rodízio entre os credenciados da mesma categoria de circulação, sempre que a natureza da publicação permitir, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os interessados, sem prejuízo da observância ao interesse público e à eficiência administrativa.

3.6. Os serviços prestados de forma incorreta, quando imputável à CONTRATADA, gerarão a obrigação de sua correção ou reapresentação, em novo horário ou formato definido pela Administração, sem quaisquer custos adicionais.

3.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. A empresa credenciada não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, salvo em situações excepcionais que envolvam serviços técnicos acessórios inerentes à própria atividade editorial, desde que previamente justificadas e formalmente autorizadas pelo Município de Camargo/RS.

3.8.1. A vedação à transferência, cessão ou subcontratação do objeto do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços sejam executados diretamente pela empresa efetivamente habilitada e credenciada pelo Município, assegurando o cumprimento das condições técnicas, operacionais e legais exigidas no procedimento.

3.8.2. Tal medida visa preservar a qualidade, a confiabilidade e a responsabilidade na execução dos serviços de veiculação de publicações legais e institucionais, evitando que terceiros não avaliados pela Administração assumam obrigações decorrentes do credenciamento.

3.9. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

#### 4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A fiscal do credenciamento deverá promover o registro das ocorrências verificadas, se houver, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A fiscalização, avaliará constantemente a qualidade dos serviços prestados. Durante a execução do objeto, devendo monitorar continuamente a qualidade dos serviços para garantir a manutenção dos padrões exigidos.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/ serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de publicações oficiais do Município, considerando exercícios anteriores, bem como a projeção de demandas futuras da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	Prestação de serviços de veiculação de publicações legais e institucionais em jornal impresso, para o município de Camargo. As matérias veiculadas deverão ser em fonte tipo Arial, tamanho da fonte para publicações legais 7 (sete), e para publicações institucionais texto em tamanho 10 (dez), e títulos em tamanho entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco).	CM <sup>2</sup>	57.000

#### 6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. Para atendimento da necessidade de divulgação de atos administrativos, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

6.1.1. **Solução 1:** Execução direta pelo Município (estrutura própria de comunicação oficial). Criação e manutenção de veículo oficial próprio de imprensa (jornal institucional impresso e/ou portal de ampla divulgação), com estrutura administrativa, equipe técnica e operacional responsável pela produção, editoração, impressão e distribuição das publicações oficiais.

6.1.1.1. Vantagens: Maior controle editorial e administrativo sobre o conteúdo divulgado; padronização das publicações institucionais; autonomia na definição de cronogramas e formatos.

6.1.1.2. Desvantagens: Elevado custo de implantação e manutenção (estrutura física, equipe técnica, equipamentos e impressão); necessidade de estrutura permanente para distribuição e circulação; ausência de capilaridade e alcance comparável aos veículos já consolidados na região;

risco de baixa efetividade na divulgação, considerando a limitação de público de um veículo institucional próprio; inviabilidade econômica diante da existência de meios de comunicação já estabelecidos no mercado local e regional.

6.1.1.3. Trata-se de alternativa economicamente e operacionalmente inviável no momento, pois demandaria investimentos significativos em estrutura e pessoal, sem garantir a mesma abrangência e efetividade proporcionada pelos veículos de imprensa já consolidados no Município e região.

6.2. **Solução 2:** Credenciamento de jornais e meios de comunicação. Credenciamento de jornais impressos e demais veículos de comunicação interessados em realizar publicações oficiais e divulgações institucionais, conforme demanda da Administração, observando valores e condições previamente estabelecidos em edital.

6.2.1. Vantagens: Ampliação da rede de veículos habilitados, garantindo maior alcance e pluralidade na divulgação; flexibilidade para inclusão de novos credenciados durante a vigência; atendimento contínuo das demandas institucionais; distribuição das publicações conforme público-alvo e abrangência regional; remuneração apenas pelas publicações efetivamente realizadas; maior efetividade no cumprimento do princípio da publicidade.

6.2.2. Desvantagens: Necessidade de controle rigoroso quanto às comprovações de circulação e veiculação; demanda acompanhamento administrativo para gestão dos credenciados; possibilidade de variação no alcance entre os diferentes veículos.

6.2.3. Trata-se da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, pois permite ao Município garantir ampla divulgação dos atos oficiais e campanhas institucionais, sem necessidade de investimentos estruturais próprios. O modelo de credenciamento assegura maior alcance, pluralidade informativa e flexibilidade administrativa, atendendo plenamente ao interesse público, especialmente diante da viabilidade e vantagem da contratação simultânea de múltiplos veículos de comunicação em condições padronizadas, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 002/2024.

6.3. Dessa forma, a alternativa do credenciamento revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com as necessidades do Município de Camargo/RS, sendo a que melhor concretiza os princípios da publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e continuidade da Administração Pública.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil reais e quinhentos e sessenta reais).

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 97/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Camargo/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de veiculação de publicações legais obrigatórias, destinadas ao cumprimento de exigências legais de publicidade dos atos administrativos, quanto a divulgação de publicidade institucional, campanhas educativas, comunicados e demais informações de interesse público promovidas pelo Município de Camargo/RS.

8.1.1. As publicações legais compreendem, exemplificativamente, editais, avisos, extratos contratuais, comunicados oficiais e demais atos administrativos cuja divulgação seja exigida por lei.

8.1.2. Já as publicações institucionais compreendem campanhas educativas, ações de utilidade pública, programas governamentais, avisos à população e demais conteúdos de caráter informativo e institucional.

8.2. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.3. A solução envolve as seguintes etapas e elementos:

8.3.1. Credenciamento de fornecedores: Seleção de empresas jornalísticas aptas à prestação do serviço, mediante comprovação de regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica.

8.3.2. Execução sob demanda: As publicações serão solicitadas conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação mínima.

8.3.3. Envio e formatação do conteúdo: O Município será responsável pelo encaminhamento dos textos a serem publicados, observando os padrões exigidos para publicações legais.

8.3.4. Veiculação em jornal impresso: As empresas credenciadas realizarão a publicação dos atos em edições regulares de seus jornais, garantindo legibilidade, fidelidade ao conteúdo enviado, atendimento aos prazos estabelecidos.

8.3.5. Comprovação da publicação: A contratada deverá apresentar comprovação da veiculação, por meio de exemplar do jornal impresso.

8.3.6. Pagamento pelos serviços: O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente publicada.

8.4. A adoção desta solução proporciona ampliação da publicidade dos atos administrativos, flexibilidade na escolha do fornecedor, atendimento à legislação vigente, eficiência na execução dos serviços, otimização dos recursos públicos.

8.5. A solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e juridicamente segura, sendo capaz de atender de forma eficiente às demandas do Município, garantindo transparência, publicidade e conformidade legal na divulgação de seus atos.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados aspectos como a responsabilidade técnica, o custo de gestão para a Administração na condução de múltiplos contratos, as vantagens decorrentes da divisão do objeto em itens e o dever de ampliar a competitividade, evitando a concentração de mercado.

9.2. Embora o objeto admita execução por múltiplos prestadores, o parcelamento em lotes ou itens não se mostra tecnicamente necessário, uma vez que o próprio procedimento de credenciamento permite a contratação simultânea de diversos interessados habilitados, preservando a padronização do objeto e a eficiência administrativa.

9.3. Ressalta-se que o modelo adotado será o credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, o qual, por sua própria natureza, já possibilita a contratação de múltiplos prestadores de serviço, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a efetividade da comunicação institucional e o cumprimento das obrigações legais do Município, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Com o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de veiculação de publicações legais e institucionais em jornal impresso, pretende-se atingir os seguintes resultados:

10.2.1. Garantir a ampla divulgação dos atos oficiais, alcançando diferentes públicos, inclusive aqueles com acesso limitado aos meios digitais.

10.2.2. Assegurar o cumprimento das normas legais que exigem a publicação de determinados atos administrativos em veículos de comunicação de grande circulação.

10.2.3. Promover maior transparência na gestão municipal, facilitando o acesso da população às informações de interesse coletivo.

10.2.4. Viabilizar a publicação dos atos administrativos de forma ágil, organizada e conforme a demanda da Administração.

10.2.5. Permitir a contratação sob demanda, evitando gastos desnecessários e assegurando melhor relação custo-benefício.

10.2.6. O credenciamento permitirá a contratação simultânea de múltiplos veículos de comunicação, recomenda-se que a Assessoria Jurídica e o Setor Técnico avaliem a definição de critérios objetivos e impessoais para a distribuição das publicações entre os credenciados, observando as peculiaridades do objeto, tais como abrangência territorial, circulação, público-alvo, natureza da publicação (legal ou institucional), rodízio por ordem de inscrição ou outro critério tecnicamente justificável.

10.2.7. Garantir que as publicações atendam a padrões mínimos de qualidade, legibilidade e confiabilidade.

10.3. Espera-se, com a presente contratação, assegurar uma solução eficiente, transparente e legalmente adequada para a divulgação dos atos administrativos do Município, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e do controle social.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do objeto a ser contratado: Gestor(a) servidor(a) Sr(a). Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração; e os fiscais o servidor Cristian Menino de Oliveira, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeados pela Portaria nº 352/2025 tendo como sua suplente a servidora Sr(a). Kellen Zarbielli, ocupante do cargo de auditor fiscal, designada pela Portaria nº 308/2025.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

12.2. No presente caso, não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para mitigar os potenciais danos ambientais que a presente contratação poderá gerar, a contratada deverá observar todas as normas legais e ambientais vigentes, priorizando a adoção de práticas sustentáveis.

13.2. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, os quais são mencionados na tabela a seguir, com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de papel e insumos gráficos na impressão de publicações oficiais.	Adotar, sempre que possível, papel proveniente de fontes certificadas ou recicladas, otimizar a diagramação para reduzir o número de páginas e estimular a utilização de versões digitais das publicações, diminuindo o consumo de recursos naturais.
Geração de resíduos sólidos (papel, embalagens, chapas de impressão e insumos gráficos).	Implantar práticas de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando a reciclagem de papel

	e demais materiais reaproveitáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
Consumo de energia elétrica nos processos de editoração, impressão e manutenção de servidores digitais.	Adotar equipamentos com maior eficiência energética, realizar manutenção preventiva periódica e implementar práticas de uso racional de energia nas rotinas operacionais.
Emissão indireta de poluentes decorrente da distribuição de exemplares impressos.	Planejar rotas logísticas otimizadas para distribuição, reduzir tiragens excessivas e priorizar meios digitais quando a legislação permitir, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. Conclui-se o estudo preliminar evidenciando que a contratação da solução descrita acima, mostra-se viável tecnicamente e necessária. Diante disso, declara ser viável a contratação pretendida.

Camargo/RS, 13 de maio de 2026.

---

**Eduarda Fioravanzo**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MUNICÍPIO DE CAMARGO – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de veiculação de publicações legais e institucionais em jornal impresso para o Município de Camargo/RS.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de veiculação de publicações legais e institucionais em jornal impresso para o Município de Camargo/RS, conforme abaixo descrito.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR POR CM <sup>2</sup> (CENTIMETRO QUADRADO)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de veiculação de publicações legais e institucionais em jornal impresso, para o município de Camargo. As matérias veiculadas deverão ser em fonte tipo Arial, tamanho da fonte para publicações legais 7 (sete), e para publicações institucionais texto em tamanho 10 (dez), e títulos em tamanho entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco).	CM <sup>2</sup>	57.000	R\$ 1,08	R\$ 61.560,00

1.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, diante da natureza continuada dos serviços a serem prestados.

1.4. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar - credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a ampla divulgação dos atos administrativos do Município de Camargo/RS, em atendimento ao princípio da

publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às exigências legais que determinam a publicação de atos oficiais em meios de comunicação de grande circulação.

2.2. A veiculação em jornal impresso justifica-se pela necessidade de garantir o acesso à informação a toda a população, especialmente em localidades onde o acesso a meios digitais pode ser limitado, assegurando transparência, controle social e eficácia dos atos administrativos.

2.3. A adoção do credenciamento como forma de contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, sem caráter competitivo, possibilitando maior economicidade, eficiência e ampliação da rede de divulgação.

2.4. Além disso, o credenciamento permite a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na veiculação de publicações legais e institucionais em jornal impresso, com circulação local, regional ou estadual, visando assegurar a ampla divulgação dos atos oficiais do Município de Camargo/RS.

3.2. A contratação será operacionalizada na forma paralela e não excludente, permitindo à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, na forma de rodizio, de acordo com artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

3.3. A solução abrange todas as etapas necessárias à efetiva prestação do serviço, incluindo recebimento do material a ser publicado, adequação, quando necessário, ao formato editorial do jornal, publicação em edição impressa dentro do prazo solicitado, disponibilização de comprovante da publicação, mediante apresentação de exemplar físico ou cópia da página publicada.

3.4. Os serviços serão remunerados com base no espaço efetivamente utilizado (como centímetro por coluna ou formato equivalente), conforme tabela de preços previamente aprovada no processo de credenciamento.

3.5. A escolha pelo modelo de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de múltiplos prestadores aptos, garantindo maior flexibilidade, competitividade indireta e economicidade, além de ampliar o alcance das publicações institucionais.

3.6. A solução contempla, ainda, mecanismos de controle e fiscalização, assegurando que as publicações sejam realizadas conforme solicitado, dentro dos prazos estabelecidos e com a devida comprovação, garantindo a transparência e a efetividade da comunicação oficial.

3.7. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa, assegurando conformidade legal, eficiência operacional e ampla publicidade dos atos do Município.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio da utilização de procedimento auxiliar - credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.4. A contratada deverá demonstrar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto, existência de jornal impresso em circulação regular, abrangência compatível com o interesse público, capacidade de publicação de atos legais com padrão adequado de formatação e legibilidade.

4.4.1. Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços de veiculação/publicação de publicidade institucional, comercial ou informativa em jornal impresso.

4.4.2. Apresentação de comprovação de existência e circulação regular de jornais impressos, por meio de exemplar recente, registros ou declaração equivalente.

4.4.3. Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional própria, adequada e suficiente para a execução dos serviços de publicação objeto do credenciamento.

4.4.4. Comprovação de circulação ou alcance no Município de Camargo/RS, por meio de documentação que demonstre a atuação do veículo de comunicação junto ao público local, tais como: relatório de assinaturas, tiragem do jornal, comprovação de distribuição física do jornal no Município de Camargo, mediante indicação de pontos de entrega, assinaturas, distribuição comercial ou institucional, histórico de publicações ou outro documento equivalente.

4.5. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal encaminhada pela Secretaria competente ou Assessoria de Comunicação.

4.5.1. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla divulgação dos atos oficiais. Assim, a contratação dos jornais credenciados para publicação de atos institucionais, legais e administrativos será realizada conforme a necessidade da Administração, observando-se, cumulativamente, os critérios de abrangência e alcance da circulação do periódico; periodicidade/frequência de circulação (diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.); público-alvo atingido; relevância da publicação; tipo e urgência do ato administrativo a ser publicado; melhor atendimento ao interesse público e à finalidade da divulgação.

4.5.2. As demandas serão distribuídas de forma proporcional e razoável entre os credenciados, conforme a compatibilidade entre a natureza da publicação e a frequência de circulação do jornal, garantindo-se que atos que demandem maior publicidade e imediatidade sejam direcionados preferencialmente a jornais de circulação diária/semanal, enquanto publicações de menor urgência, poderão ser encaminhadas aos demais periódicos credenciados, de acordo com a conveniência administrativa.

4.5.3. A Administração poderá, ainda, adotar sistema de rodízio entre os credenciados da mesma categoria de circulação, sempre que a natureza da publicação permitir, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os interessados, sem prejuízo da observância ao interesse público e à eficiência administrativa.

4.6. Os serviços prestados de forma incorreta, quando imputável à CONTRATADA, gerarão a obrigação de sua correção ou reapresentação, em novo horário ou formato definido pela Administração, sem quaisquer custos adicionais.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. A empresa credenciada não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, salvo em situações excepcionais que envolvam serviços técnicos acessórios inerentes à própria atividade editorial, desde que previamente justificadas e formalmente autorizadas pelo Município de Camargo/RS.

4.8.1. A vedação à transferência, cessão ou subcontratação do objeto do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços sejam executados diretamente pela empresa efetivamente habilitada e credenciada pelo Município, assegurando o cumprimento das condições técnicas, operacionais e legais exigidas no procedimento.

4.8.2. Tal medida visa preservar a qualidade, a confiabilidade e a responsabilidade na execução dos serviços de veiculação de publicações legais e institucionais, evitando que terceiros não avaliados pela Administração assumam obrigações decorrentes do credenciamento.

4.9. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1. A Contratada se obriga a:**

I. Executar os serviços de veiculação de publicações legais e institucionais em conformidade com as solicitações encaminhadas pelo Município de Camargo/RS.

II. Realizar as publicações dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

III. Responsabilizar-se integralmente por erros, omissões, falhas de impressão ou quaisquer inconsistências verificadas nas publicações realizadas.

IV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimentos do objeto.

V. Manter sigilo sobre informações e documentos eventualmente recebidos em razão da execução dos serviços, quando aplicável.

VI. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Camargo/RS ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

VII. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pelo Município.

VIII. Não será aceito em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

IX. Corrigir, às suas expensas e sem ônus ao Município, eventuais falhas ou irregularidades identificadas nas publicações realizadas.

X. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

## **5.2. O município obriga-se a:**

I. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual.

II. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas.

III. Efetuar o pagamento dos Documentos Fiscais (notas) correspondentes aos serviços fornecidos, após a devida conferência e recebimento definitivo atestados por servidor designado como fiscal do credenciamento, desde que atendidas as formalidades previstas.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

V. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste edital.

VI. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento do objeto deste Edital pela Contratada.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O Início da execução do objeto passa a vigorar na data de assinatura do termo de credenciamento.

6.2. As matérias deverão ser publicadas na primeira edição subsequente ao envio do conteúdo pela Administração, desde que o material seja encaminhado com antecedência do fechamento editorial.

6.3. Caso o conteúdo seja encaminhado após o prazo de fechamento da edição semanal, a publicação deverá ocorrer obrigatoriamente na edição imediatamente posterior.

6.4. As matérias deverão ser publicadas de forma legível, clara e adequada à finalidade informativa, assegurando visibilidade compatível com o interesse público e observando o princípio da eficiência administrativa.

6.5. O tamanho da fonte deverá seguir o descrito no objeto do credenciamento, demais informações de disposição do texto, eventual uso de imagens, destaque, posição na página e demais elementos de formatação serão previamente alinhados entre o veículo de comunicação e a Administração Municipal, antes da publicação, com o objetivo de garantir padronização, adequada visibilidade e atendimento à finalidade institucional da divulgação.

6.6. É vedada qualquer alteração no conteúdo encaminhado pela Administração sem autorização prévia e expressa.

6.7. A matéria deverá conter identificação clara do Município de Camargo como responsável pela informação institucional.

6.8. A credenciada deverá fornecer até 08 (oito) exemplares mensais de jornais físicos, devendo observar a frequência de circulação dos mesmos junto ao Município de Camargo/RS, sem a cobrança de tarifas ou custos adicionais.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor(a) servidor(a) Sr(a). Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração; e os fiscais o servidor Cristian Menino de Oliveira, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeados pela Portaria nº 352/2025 tendo como sua suplente a servidora Sr(a). Kellen Zarbielli, ocupante do cargo de auditor fiscal, designada pela Portaria nº 308/2025.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados.

8.2. Para a realização dos pagamentos as empresas deverão apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal.

8.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês, após apresentação de Nota Fiscal de Fatura.

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado, sendo que quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Para fornecimento dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento auxiliar de credenciamento, bem como apresentar os documentos elencados em Edital para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o Município de Camargo adotará critérios objetivos de distribuição das demandas, conforme descritos no item 4.5., conforme necessidade de realização dos serviços.

9.3.1. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla divulgação dos atos oficiais. Assim, a contratação dos jornais credenciados para publicação de atos institucionais, legais e administrativos será realizada conforme a necessidade da Administração, observando-se, cumulativamente, os critérios de abrangência e alcance da circulação do periódico; periodicidade/frequência de circulação (diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.); público-alvo atingido; relevância da publicação; tipo e urgência do ato administrativo a ser publicado; melhor atendimento ao interesse público e à finalidade da divulgação.

9.3.2. As demandas serão distribuídas de forma proporcional e razoável entre os credenciados, conforme a compatibilidade entre a natureza da publicação e a frequência de circulação do jornal, garantindo-se que atos que demandem maior publicidade e imediatidade sejam

direcionados preferencialmente a jornais de circulação diária/semanal, enquanto publicações de menor urgência, poderão ser encaminhadas aos demais periódicos credenciados, de acordo com a conveniência administrativa.

9.3.3. A Administração poderá, ainda, adotar sistema de rodízio entre os credenciados da mesma categoria de circulação, sempre que a natureza da publicação permitir, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os interessados, sem prejuízo da observância ao interesse público e à eficiência administrativa.

9.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não atender à demanda no prazo estipulado, recusar injustificadamente ou apresentar impedimento técnico comprovado, a convocação passará automaticamente ao próximo da ordem, retornando o fornecedor ao final da fila.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil reais e quinhentos e sessenta reais)

10.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 97/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Camargo/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
0301.2012 – DIVULGAÇÃO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO  
33903900000000:1500/0001 – 85 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Município de Camargo/RS, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2026.

---

**Eduarda Fioravanço**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

### ANEXO III

#### MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

**Ao**

**Município de Camargo/RS**

Edital de Credenciamento n.º 02/2026

A ..... (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços conforme informações e valores constante na tabela abaixo, do edital de **Credenciamento nº 02/2026**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E PUBLICAÇÕES LEGAIS INSTITUCIONAIS					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de veiculação de <b>publicações legais e institucionais</b> em jornal impresso, para o município de Camargo. As matérias veiculadas deverão ser em fonte tipo arial, tamanho da fonte para publicações legais 7(sete), e para publicações institucionais texto em tamanho 10 (dez), e títulos em tamanho 30(trinta) a 45(quarenta e cinco).	Centímetro quadrado (CM²)	57.000	R\$ 1,08	R\$ 61.560,00
<b>OBS:</b> O credenciante deverá informar qual a frequência de circulação do jornal impresso no Município de Camargo/RS, devendo assinalar uma das opções da coluna.					( ) Diário ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal

Dados de contato:

Telefone:		E-mail:	
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:	
Responsável para contato:			

Nestes Termos

Pede Deferimento

---

Assinatura do representante legal  
Nome completo  
CPF

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS E A EMPRESA ....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora XXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX SJS/RS, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro Centro na cidade de Camargo/RS, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de comunicação, compreendendo jornais impressos, para divulgação de atos oficiais, campanhas educativas, comunicados e matérias de interesse público do Município de Camargo/RS, nas condições estabelecidas no termo de referência e especificações abaixo.

II - Especificação detalhada dos serviços e quantidades estimadas:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de veiculação de <b>publicações legais e institucionais</b> em jornal impresso, para o município de Camargo. As matérias veiculadas deverão ser em fonte tipo arial, tamanho da fonte para publicações legais 7(sete), e para publicações institucionais texto em tamanho 10 (dez), e títulos em tamanho 30(trinta) a 45(quarenta e cinco).	Centímetro quadrado (CM <sup>2</sup> )	57.000	R\$ 1,08	R\$ 61.560,00

III - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência.
- b) O processo de Credenciamento/Chamamento Público.
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

IV- A credenciada deverá executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), cujas disposições o integram para todos os fins, inclusive naquilo que não estiver expressamente previsto neste instrumento.

V - A execução dos serviços deverá ocorrer sem vínculo de subordinação entre o credenciado e o Município, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

VI- Os credenciados deverão dispor de estrutura técnica e operacional própria, suficiente para garantir a regularidade, continuidade e qualidade das veiculações e publicações credenciadas.

VII- As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

VIII- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IX- O Termo de Referência, que é parte integrante do presente processo de credenciamento devendo o seu conteúdo ser de conhecimento da fornecedora no momento da solicitação do credenciamento.

XI- A solicitação dos serviços, será na forma paralela e não excludente, conforme art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese de contratações paralelas e não excludentes. A convocação dos credenciados garantirá a igualdade de oportunidades entre os interessados, observando-se, para a distribuição das demandas, critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla divulgação dos atos oficiais. Assim, a contratação dos jornais credenciados para publicação de atos institucionais, legais e administrativos será realizada conforme a necessidade da Administração, observando-se, cumulativamente, os critérios de abrangência e alcance da circulação do periódico; periodicidade/frequência de circulação (diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.); público-alvo atingido; relevância da publicação; tipo e urgência do ato administrativo a ser publicado; melhor atendimento ao interesse público e à finalidade da divulgação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

II - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto passa a vigorar na data de assinatura do Termo de Credenciamento.

III - As matérias deverão ser publicadas na primeira edição subsequente ao envio do conteúdo pela Administração, desde que o material seja encaminhado com antecedência do fechamento editorial.

a) Caso o conteúdo seja encaminhado após o prazo de fechamento da edição semanal, a publicação deverá ocorrer obrigatoriamente na edição imediatamente posterior.

b) As matérias deverão ser publicadas de forma legível, clara e adequada à finalidade informativa, assegurando visibilidade compatível com o interesse público e observando o princípio da eficiência administrativa.

c) O tamanho da fonte deverá seguir o descrito no objeto do credenciamento, demais informações de disposição do texto, eventual uso de imagens, destaque, posição na página e demais elementos de formatação serão previamente alinhados entre o veículo de comunicação e a Administração Municipal, antes da publicação, com o objetivo de garantir padronização, adequada visibilidade e atendimento à finalidade institucional da divulgação.

d) É vedada qualquer alteração no conteúdo encaminhado pela Administração sem autorização prévia e expressa.

e) A matéria deverá conter identificação clara do Município de Camargo como responsável pela informação institucional.

f) A credenciada deverá fornecer até 08 (oito) exemplares mensais de jornais físicos, devendo observar a frequência de circulação dos mesmos junto ao Município de Camargo/RS, sem a cobrança de tarifas ou custos adicionais.

IV - Para a perfeita execução dos serviços, a fornecedora deverá disponibilizar de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Credenciamento.

V – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

VI - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VIII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal liberando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IX - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

X - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do Credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da **CREENCIADA**:

**I** - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

**II** – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREENCIANTE**, e/ou a terceiros.

**III** - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

**a)** Caberá a **CREENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

**b)** - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**IV** - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

**V** - Indenizar terceiros e o **CREENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**VI** - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

**VII** - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**VIII** - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**IX** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

**X** - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREENCIANTE**.

**XI** - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

**XII** - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

**XIII** - A **CREDCENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDCENCIADA** o direito de regresso.

**XIV** - A **CREDCENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**I** - A vigência deste termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação do credenciado, **observado o prazo máximo de vigência do edital de credenciamento**.

**II** - A empresa deve iniciar a prestação de serviços de forma imediata, após a assinatura do termo de credenciamento, de acordo com a emissão da ordem de serviços/notas de empenho.

**III** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**IV**- O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**V**- Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**VI**- O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**VII**- Verificada a desconformidade dos serviços, a qualquer tempo, por parte do Município, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES**

A **CREDCENCIADA** receberá o seguinte valor unitário, conforme as publicações efetivamente realizadas:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de veiculação de <b>publicações legais e institucionais</b> em jornal impresso, para o município de Camargo. As matérias veiculadas deverão ser em fonte tipo arial, tamanho da fonte para publicações legais 7(sete), e para publicações institucionais texto em tamanho 10 (dez), e títulos em tamanho 30(trinta) a 45(quarenta e cinco).	Centímetro quadrado (CM²)	57.000	R\$ 1,08	R\$ 61.560,00

**II.** Os serviços contratados serão pagos, de acordo com a quantidade de serviços prestados multiplicado pelo valor unitário, tendo como referência a tabela constante acima.

**III.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**IV.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**V.** Nos termos do art. 374 da Lei Complementar n.º 214/2025, qual instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), as partes acordam que o presente credenciamento poderá ser revisto com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, caso seja comprovada alteração da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA em decorrência da instituição dos referidos tributos, e/ou criação ou extinção de outros tributos que incidam diretamente na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, considerando a quantidade de publicações efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 - Objeto. Após o recebimento da nota fiscal, que será recebido e atestado pelo fiscal do contrato, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

**II-** Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

**III-** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a

partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**IV-** Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.

**V-** A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

## **CLÁUSULA SETIMA - REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**I** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em maio de 2026.

**II** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**III** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**IV** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**V-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**VI** - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**I** - O **CRENCIANTE**, realizará a gestão do Credenciamento por meio da servidora Sr(a). Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração; e os fiscais o servidor Cristian Menino de Oliveira, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeados pela Portaria nº 352/2025 tendo como sua suplente a servidora Sr(a). Kellen Zarbielli, ocupante do cargo de auditor fiscal, designada pela Portaria nº 308/2025, os quais exercerão a fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CRENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

**II** - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

**III** - A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**IV** - A **CRENCIADA** facilitará ao **CRENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**I** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**II** - O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

**a)** Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o **“Termo de Credenciamento”** e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

**b)** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CRENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CRENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

**III** – A **CRENCIADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do objeto credenciado;

b - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**IV** - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**V** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0301.2012 – DIVULGAÇÃO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO

3390390000000:1500/0001 – 85 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos, e Decreto Municipal n.º 02/2024, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **CRENCIADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 104 da lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Marau/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Camargo, xx de x, de 2026

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMARGO**  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

**GESTOR:** \_\_\_\_\_

**FISCAL:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MINUTA DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**DECLARAÇÕES**

(Nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada.....(endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal senhor .....inscrito no CPF sob n.º ....., na qualidade de credenciado do presente processo licitatório, Edital de Credenciamento nº 0.../2026, declara para os devidos fins e sob pena de lei que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021. (com cem ou mais funcionários)

Ou

2. que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data. (declaração para empresas que não se enquadram na exigência)

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de credenciado do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara a inexistência de impedimentos para contratar ou licitar com a administração pública.

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Indica o seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ e Telefone \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa